

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS



C. G. C. 46.137.444/0001-74

PRAÇA TIRADENTES, 650 - CAIXA POSTAL 97
ESTADO DE SÃO PAULO

CEP 17120

Nelson Ayub

LEI N° 2.233 DE 11 DE DEZEMBRO DE 1990

DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE IMÓVEL À COHAB/BAURU, PARA CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES.

O Dr. Nelson Assad Ayub, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º.

Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar à COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE BAURU - COHAB/BAURU, o imóvel a seguir descrito:

"Uma área com 152.326,00 m² (cento e cinquenta e dois mil, trezentos e vinte e seis metros quadrados), que inicia-se em um marco 0 (zero) colocado à margem direita da Estrada Agudos-Pederneiras, ao lado do mata-burro, o terceiro a partir de Agudos, seguindo 50 (cinquenta) metros, pela mesma estrada no rumo 52°10' NE; desse ponto segue 106 (cento e seis) metros no rumo 47°12' SE; desse ponto segue até a Rodovia Bauru-Botucatu com o rumo de 81°01' SE; segue pela margem desta até o outro lado da pista de pouso do aeroporto local, numa distância de 192 (cento e noventa e dois) metros (inclusive faixa de segurança); segue desse ponto no rumo 81°01' NO, numa distância de 1.432 (hum mil, quatrocentos e trinta e dois) metros; desse ponto segue até o marco inicial, numa distância de 230 (duzentos e trinta) metros, contendo as benfeitorias constantes de um hangar, poço artesiano, bomba, cercas de arame que cercam a propriedade" (Transcrição nº 9876/66, Livro nº 3-R, f.30 do Registro de Imóveis da Comarca de Agudos).

ARTIGO 2º.

A doação autorizada será procedida por meio de Escritura Pública que o Poder Executivo Municipal fica autorizado a outorgar à donatária, a título gratuito, com o encargo de ser o imóvel destinado à construção do Conjunto Habitacional, devendo constar obrigatoriamente do título de transmissão a cláusula de retrocessão, caso não seja dada tal destinação ao imóvel doado.

Parágrafo único - Fica condicionada a doação de que trata a presente lei, a construção das casas no prazo de 2 (dois) anos, sem o que retorna o imóvel doado ao patrimônio do Município.

ARTIGO 3º.

As despesas decorrentes desta lei, tais como impostos, custas cartorárias e outras, correrão por conta da donatária.

ARTIGO 4º.

Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Agudos, 11 de dezembro de 1990.